

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2472/2009

Por deliberação do Conselho de administração, de 28-07-2009, e precedendo concurso interno de acesso limitado para preenchimento de 1 lugar de técnico especialista de 1.ª classe de saúde ambiental, da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, foi autorizada a celebração

de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com o técnico especialista, Alberto José Domingos Pires.

21 de Agosto de 2009. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Lurdes Andrade*.

202219395



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 15147/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, que por despacho do Presidente da Câmara de 22 de Julho de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho na categoria de Sapadores Florestais, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Alter do Chão, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano renovável por igual período, ao abrigo da alínea *h*), do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

Tendo em conta os princípios da racionalização e da eficiência, que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meu despacho de 22 de Julho de 2009.

1 — Descrição Sumária das Funções: Funções constantes no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109/2009 de 15 de Maio.

2 — Habilitações Literárias exigidas: Escolaridade Obrigatória conforme alínea *a*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, acrescido de curso de formação profissional específico, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio.

3 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Prazo de Validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Alter do Chão.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

8 — Forma e Prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — O prazo para apresentação das candidaturas são de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no Sector de Recursos Humanos desta Autarquia, encontrando-se o formulário tipo também disponível no site da Câmara Municipal de Alter do Chão, no endereço, www.cm-alter-chao.pt devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade bem como o seu serviço emissor, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista).

O Formulário tipo poderá ser entregue pessoalmente no Sector de Gestão de Recursos Humanos, desta Autarquia ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção até ao término do prazo, para Câmara Municipal de Alter do Chão, Largo do Município, 2 Apartado 84, 7441-909 Alter do Chão.

Apresentação de candidaturas em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte e currículo *vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado, e a apresentação das candidaturas por via electrónica deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do respectivo currículo datado e actualizado.

Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e alínea *e*) do n.º 10.1. do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

9 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

10 — Quotas de Emprego:

10.1 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

10.2 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição “a Administração Pública”, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva pon-

deração de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que os solicitem.

13 — Métodos de Selecção: Os Métodos de Selecção a utilizar são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Avaliação Curricular — (40%) — Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, ou profissional, no percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA \times 30\% + FP \times 30\% + EP \times 40\%$$

Se o candidate já executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional, nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidate;

AD = Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável

Entrevista de Avaliação de Competências: (60%) — Visa obter através de uma selecção interpeçoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Classificação Final — A Classificação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,4 AC + 0,6 EAC$$

Sendo que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

14 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de referência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.1 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Composição do Júri:

Presidente — Sónia Cristina Titã Ribeiro, Técnica Superior, na área dos Recursos Naturais e Ambiente, do mapa de pessoal do Município de Alter do Chão.

Vogais efectivos: Dr. João Paulo Vieira Correia, Técnico Superior área de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e José Lourenço Calado Motaco, Técnico Superior, área de Recursos Naturais e Ambiente, ambos do mapa de pessoal do Município de Alter do Chão.

Vogais suplentes: Francisco Diogo de Contente Parelho, Técnico Superior, Engenheiro Civil e Eng.º João Paulo Cordeiro Silva Milheiro, Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, ambos do mapa de pessoal do Município de Alter do Chão.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso, será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica da Câmara Municipal de Alter do Chão e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

17 — Após consulta à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público esta informou que a consulta por escrito à ECCRC está temporariamente dispensada até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas.

12 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

302190072

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 15148/2009

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que por meu despacho de 3 deste mês, a assistente técnica, Maria Amália Ribeiro de Carvalho Figueiredo encontra-se em mobilidade interna, na categoria de Coordenador Técnico, com efeitos a 1-8-2009.

20 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Morgado*.

302217889

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Regulamento n.º 371/2009

Eng.º Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em 05 de Maio de 2009, foi submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, o projecto de Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil. Após a discussão pública e depois de consideradas as sugestões efectuadas, o referido projecto de Regulamento foi novamente submetido à apreciação da Câmara Municipal, que deliberou a sua aprovação na reunião realizada em 24 de Julho de 2009.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

24 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

Regulamento

Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil

Nota justificativa

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ciência e da promoção do desenvolvimento.

Considerando que são competências dos órgãos municipais no domínio do apoio ao desenvolvimento local, colaborar no apoio a iniciativas locais de emprego e participar em programas de incentivo à fixação de empresas.

Considerando este leque de atribuições e competências cometidas aos municípios, a Câmara Municipal de Arganil desenvolveu o projecto do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil (CETA), uma infra-estrutura que visa potenciar a criação / instalação de empresas no sector dos serviços e que dispõe de uma Unidade Tecnológica na área das Energias Renováveis (Laboratório do Centro de Transferência de Tecnologia em Energias Renováveis para o Habitat).

Considerando que com a sua criação se pretende promover a fixação dos jovens, fomentando o empreendedorismo e o surgimento de iniciativas empresariais no sector dos serviços, gerar oportunidades para a criação de empresas locais e regionais, integrando Novas Tecnologias, Inovação e Conhecimento, diminuir a necessidade de investimento inicial na criação de empresas, criar as condições para que, ao fim de um prazo considerado razoável, as empresas se possam instalar em novos espaços situados em zonas industriais, áreas de localização empresarial ou outras localizações adequadas.

Considerando que um Regulamento de um equipamento tem por objectivo definir as relações entre a entidade que o criou e os diversos utilizadores, nos vários aspectos, comercial, jurídico e administrativo, tendo em consideração, a natureza dos serviços que aí irão ser prestados.

Assim, e ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Arganil aprovou o Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil, na Reunião realizada em 24 de Julho de 2009.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas e) e n) do n.º 1, do artigo 13.º e c) e o), do n.º 1 do artigo 28.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alíneas f) do n.º 2, e a) do n.º 7, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.